



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

RECOMENDAÇÃO nº 18/2026

Referência: 1.18.000.002983/2026-76

Assunto: Vedação à padronização do vestuário de fiscais de partidos políticos, federações e coligações (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 3º).

A **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**, por meio do Procurador Regional Eleitoral signatário, no exercício das atribuições previstas nos arts. 6º, XX, 72 e 77 da Lei Complementar nº 75/1993,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 39-A, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, "aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário";

CONSIDERANDO que o art. 177 da Resolução TSE nº 23.751/2026, que rege os atos gerais das Eleições 2026, torna obrigatório o crachá do fiscal e reitera a vedação de padronização do vestuário;

CONSIDERANDO que o crachá deve medir até 15 cm por 12 cm e conter apenas o nome do fiscal e o nome e a sigla do partido ou da federação (art. 177, § 1º);

CONSIDERANDO que, havendo crachá ou vestuário em desacordo, o Presidente da Mesa Receptora orientará os ajustes necessários para que o fiscal possa exercer sua função na seção eleitoral (art. 177, § 2º);

CONSIDERANDO que a violação dessa vedação configura divulgação de propaganda, crime no dia da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, III; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 82, §§ 3º e 5º);

CONSIDERANDO que a lei distingue o eleitor do fiscal. Para o eleitor, a vedação alcança a aglomeração de pessoas com vestuário padronizado "de modo a caracterizar manifestação coletiva" (art. 39-A, § 1º). Para o fiscal, a padronização é vedada sem outro requisito, e o crachá é o único meio de identificação partidária admitido (art. 39-A, § 3º);

CONSIDERANDO, por isso, que a falta de nome, número, logomarca ou sigla na roupa não afasta a vedação, pois camisetas da mesma cor usadas pelos fiscais de um partido, federação ou coligação passam a identificar o grupo político dentro das seções eleitorais;

CONSIDERANDO que, no primeiro turno de votação, em 4 de outubro de 2026, a Promotoria Eleitoral relatou número expressivo de fiscais com camisetas laranja, de um lado, e azuis, de outro, em várias seções de Santo Antônio do Descoberto;

CONSIDERANDO que, segundo o mesmo relato, as camisetas não traziam logomarca, nome de candidato ou identificação partidária, e as cores se repetiam nas zonas eleitorais do município;

CONSIDERANDO que, na ocasião, os interessados sustentaram que roupa sem identificação de candidato ou partido não caracterizaria padronização, e que a troca das camisetas no curso da votação teria comprometido a normalidade dos trabalhos;

CONSIDERANDO que o segundo turno será realizado em 25 de outubro de 2026 (Resolução TSE nº 23.751/2026, art. 2º);

CONSIDERANDO que, até 22 de outubro de 2026, os partidos, as federações e as coligações devem indicar aos Juízes Eleitorais quem expedirá as credenciais de fiscais (art. 175, §§ 8º e 9º), o que permite orientar previamente todos os credenciados;

CONSIDERANDO que a orientação uniforme e antecipada dispensa a correção seção por seção no dia da votação e preserva a tranquilidade dos trabalhos;

RECOMENDA aos órgãos de direção estadual dos partidos políticos e das federações e às representações das coligações que disputam o segundo turno das Eleições 2026 no Estado de Goiás que:

a) orientem por escrito seus fiscais e delegados de que é vedada a padronização do vestuário, inclusive o uso de camisetas ou outras peças de mesma cor ou modelo, ainda que sem qualquer inscrição;

b) limitem a identificação dos fiscais ao crachá previsto no art. 177, § 1º, da Resolução TSE nº 23.751/2026;

c) não forneçam, distribuam ou custeiem vestuário padronizado para uso dos fiscais no dia da votação;

d) transmitam esta Recomendação às pessoas autorizadas a expedir as credenciais e às coordenações municipais de campanha, para que a orientação acompanhe a entrega de cada credencial;

e) informem a esta Procuradoria Regional Eleitoral, até 23 de outubro de 2026, as providências adotadas, pelo <https://www.mpf.mp.br/servicos/mpf-servicos-internas/protocolo-1>

ADVERTE que o fiscal com vestuário em desacordo deverá promover os ajustes orientados pelo Presidente da Mesa Receptora para exercer sua função na seção eleitoral (Resolução TSE nº 23.751/2026, art. 177, § 2º). A violação da vedação sujeita os responsáveis, inclusive quem fornecer o vestuário, à apuração do crime do art. 39, § 5º, III, da Lei nº 9.504/1997 (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 82, § 5º).

DETERMINA:

a) o encaminhamento desta Recomendação aos destinatários por meio eletrônico, com confirmação de recebimento;

b) o encaminhamento de cópia à Presidência e à Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com a solicitação de que a orientação seja divulgada aos Juízes Eleitorais e incluída nas instruções aos Presidentes de Mesa Receptora para o segundo turno;

c) o encaminhamento de cópia aos Promotores Eleitorais do Estado de Goiás, para conhecimento e atuação preventiva. No dia da votação, a solução prioritária é o ajuste do vestuário previsto no art. 177, § 2º, da Resolução TSE nº 23.751/2026, com registro da ocorrência na Ata da Mesa Receptora.

d) a publicação desta Recomendação no sítio eletrônico do Ministério Público Federal e sua divulgação pela Assessoria de Comunicação.

Goiânia, *data da assinatura eletrônica.*

Datado e assinado eletronicamente

EVERTON AGUIAR
Procurador Regional Eleitoral